



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 43.138.320/0001-15 com sede na Av. Benedito Otoni 209, CEP: 17120-017, na cidade de Agudos/SP, neste ato representada pelo Miguel Simões, inscrito no CPF sob o nº 029.777.108-68, brasileiro, empresário, residente à Rua José Benázio, 40, Jardim Esmeralda, doravante denominada **CONTRATANTE**.

BAURULAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.869.901/0001-30, com sede na Rua Mario Odria, 1-71 – Jd Solange, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada por Priscila Sirolli Pereira Fernandes, inscrita no CPF do MF sob nº. 300.514.708-88, como prestadora de serviço de lavanderia hospitalar, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados em processamento de roupas, que constitui na higienização da roupa suja e contaminada transformando-a em roupa reutilizável e limpa, nas dependências da **CONTRATADA**, com utilização de mão-de-obra própria, dentro das especificações e medidas estabelecidas a seguir:

- 1.1 O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** consistirá em: coleta da roupa suja em local apropriado, indicado pela **CONTRATANTE**, com veículo próprio, realizando o transporte de roupa de maneira adequada;
- 1.2 Recebimento da roupa suja na lavanderia, separação por tipo de peça e sujidade, lavagem para higienização e desinfecção das peças;
- 1.3 Centrifugação;
- 1.4 Secagem;
- 1.5 Acabamento (calandragem, separação por tipo de peça, dobragem de peças de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**);
- 1.6 Acondicionamento e embalagem das peças limpas e processadas de maneira a garantir a qualidade do serviço prestado;
- 1.7 Entrega da roupa limpa, de modo adequado.
- 1.8 A roupa que continuar com manchas passará por até 02 (dois) processos de relavagem, a partir deste processo se a roupa continuar com manchas, a **CONTRATADA** enviara em uma embalagem separada com identificação (mancha resistente) e caberá a **CONTRATANTE** voltar a usar essa roupa ou não.

2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 2.1. Fica excluído desse processo o reparo de roupas encaminhadas para lavagem, que se encontram danificadas ou desgastadas, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelas mesmas.
- 2.2. Para efetivação dos serviços de processamento de roupas hospitalares a **CONTRATADA** deverá pesar a roupa ao recebê-la, informando a pesagem diária através



da emissão e envio de nota de pesagem à **CONTRATANTE**, na qual contém a assinatura de quem está recebendo e conferindo as peças processadas.

2.3. O controle da roupa suja e a pesagem serão feitos nas dependências da **CONTRATADA**.

2.4. A roupa deverá ser coletada diariamente e o tempo entre a retirada e devolução da roupa deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas. Eventuais atrasos ou imprevistos quanto ao prazo de retirada ou entrega das roupas por culpa da **CONTRATADA** serão comunicados à **CONTRATANTE**, sem que tal fato possa dar ensejo à rescisão do contrato.

3. VIGÊNCIA

O presente contrato tem início no dia 02 (dois) de Junho de 2021 (dois mil e vinte e um), e término no dia 02 (dois) de Junho de 2023 (dois mil e vinte e três), com renovação automática, por igual período, caso não haja manifestação de nenhuma das partes, quanto ao interesse na rescisão.

Parágrafo único: Caso uma das partes tenha interesse na rescisão do contrato, deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo neste período ser mantida a vigência do contrato, com as obrigações recíprocas das partes, devendo ainda a **CONTRATANTE** responder em referido período (60 dias).

4. VALOR:

O valor cobrado pelos serviços prestados importa em R\$ 3,10 por kilo de roupa suja.

Parágrafo único: Já estão incluídas no preço todas as despesas de embalagens de roupa limpa, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

5. REAJUSTE:

O reajuste do valor do contrato será anual, de acordo com a vigência e com a variação do índice do IPC/FIPE, podendo as partes negociarem este reajuste desde que atenda à manutenção integral dos termos do presente contrato. No caso de extinção do índice ora ajustado, a substituição por outro índice será definida em comum acordo entre as partes.

6. PAGAMENTO:

O pagamento do serviço contratado será mensal, após envio da nota fiscal e boleto bancário, emitidos pela **CONTRATADA**, com data de vencimento sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, e enviado via e-mail.

6.1 Atraso de Pagamento

O Atraso do pagamento acarretará nos encargos descritos no boleto, que são:

- Juros de 2% ao mês pro rata dia.
- Multa de 2% (dois por cento) a partir da data de vencimento.
- Protesto do Boleto após 05 (cinco) dias de vencimento.



7. RESCISÃO DE CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- 7.1 Infração às cláusulas e obrigações assumidas no presente instrumento;
- 7.2 Decretação de falência das partes;
- 7.3 Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8. FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bauru - SP para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 02 de junho 2021.

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS
Miguel Simões
CPF: 029.777.108-68
RG: 3.497.428-3
CONTRATANTE

BAURULAV LAVANDERIA HOSPITALAR
LTDA-ME
PRISCILA SIROLLI PEREIRA FERNANDES
CONTRATADA

Nome: José Reinaldo Chaves
CPF: 793.195.728-87
RG: 8.974.397-0

Testemunha
Nome: Marcos Roberto Fernandes
CPF: 116.371.128-40
RG: 17.961.086

Nome: José Roberto Porcino de Melo
CPF: 082.964.658-25
RG: 16.983.695-2

Testemunha
Nome: ANTONIO PEDRO BERNARDINO
CPF: 079.635.768-54
RG: 11.415.161-1